

Rede Municipal de Ensino de Barueri

**REGIMENTO ESCOLAR COMUM
PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Novembro/2022

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ESCOLAR.....	4
Capítulo I – Da Identificação.....	4
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Educação.....	5
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	7
Capítulo I – Da Equipe de Suporte Pedagógico.....	7
Capítulo II – Da Equipe Administrativa.....	8
Capítulo III – Da Equipe Operacional.....	8
Capítulo IV – Da Equipe Multidisciplinar.....	9
Capítulo V - Do Corpo Docente.....	10
Capítulo VI – Do Corpo Discente.....	10
TÍTULO III - DA GESTÃO PARTICIPATIVA.....	10
Capítulo I – Dos Princípios	10
Capítulo II– Das Instituições Escolares.....	12
Capítulo III – Dos Colegiados.....	12
Seção I - Do Conselho Escolar.....	12
Seção II - Da Associação de Pais e Mestres.....	13
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.....	13
Capítulo I – Das Normas de Organização.....	13
Capítulo II – Do Calendário Escolar.....	14
Capítulo III – Do Currículo.....	15
Capítulo IV – Da Sistemática de Avaliação.....	16
Capítulo V – Da Matrícula, Frequência e Transferência.....	17
Seção I – Da Matrícula.....	17
Seção II – Da Frequência.....	17
Seção III – Da Transferência.....	18
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	19
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Servidores Públicos e Funcionários das Unidades escolares gerenciadas por organizações sociais.....	19



Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente, dos Pais e Responsáveis	20
TÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	22
TÍTULO VII – DA MÍDIA ELETRÔNICA	24
Capítulo I - Da Autorização de Uso de Imagem	24
Seção I – Da Autorização dos Responsáveis	24
Seção II – Da Divulgação de Imagem	24
Seção III – Da Utilização de Aparelho de Comunicação	24
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BARUERI
Aprovado nos termos do
parecer CME nº 16/2022
14 / 12 / 22

Presidente

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - As Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Barueri, Creche / Maternal e Pré-Escola doravante denominadas de Unidades Escolares, são mantidas pelo Poder Público Municipal, administradas pela Secretaria de Educação e algumas creches, gerenciadas por Organizações Sociais, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação emanada pela Administração Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação e de acordo com este Regimento.

Art. 2º - As Unidades Escolares oferecem a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil:

a) **Primeira Etapa: Creche / Maternal**

Bebês (0 a 1 ano e 11 meses).

Crianças bem pequenas (2 anos a 3 anos e 11 meses).

b) **Segunda Etapa: Pré-Escola**

Crianças pequenas (de 4 a 5 anos e 11 meses).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARUERI Aprovado nos termos do parecer CME nº <u>16/2022</u> <u>14 / 12 / 22</u> Presidente

Art. 3º - A Educação Infantil está organizada em cinco anos, sendo os três primeiros anos (0 a 3 anos e 11 meses) Creche / Maternal, (4 e 5 anos e 11 meses) Pré-Escola, com carga horária escolar de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, com a seguinte estrutura baseada na Organização Curricular 2019 de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária mínima mencionada no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizado, em caráter excepcional, durante estado de calamidade, devidamente declarado pelo poder público.

Art. 4º - Consideram-se, como efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático pedagógicas, planejadas pelas Unidades Escolares, desde que contém a presença de professores e alunos.

Art. 5º - Os alunos com deficiências são atendidos, preferencialmente, nas classes comuns das Unidades Escolares, visando a sua inclusão.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BARUERI
Aprovado nos termos do parecer CME nº 16/2022
14 / 12 / 22
Presidente

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança; seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social; a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil são:

I – Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II – Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III – Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras,

dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV – Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V – Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI – Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 8º - As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, têm a incumbência de:

I – elaborar e executar o Projeto Pedagógico;

II – administrar seu pessoal, seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos de acordo com o Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação de Barueri;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de interação da sociedade com as Unidades Escolares;

VI – informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução dos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares.

Art. 9º - Os objetivos das Unidades Escolares, atendendo suas características e peculiaridades locais, estão inseridos nos ~~Projetos Pedagógicos~~.

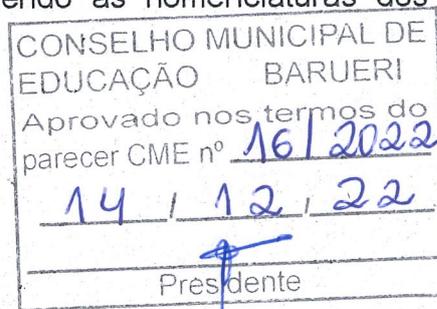
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARUERI Aprovado nos termos do parecer CME nº 161/2022 14/12/22 f Presidente

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 10 - A organização administrativa e técnica é constituída pelos profissionais que fazem parte dos grupos adiante especificados, podendo as nomenclaturas dos mesmos serem alteradas por legislação posterior.

- I - Equipe de Suporte Pedagógico;
- II - Equipe Administrativa;
- III - Equipe Operacional;
- IV – Equipe Multidisciplinar.



Parágrafo Único. A formação profissional e escolaridade exigida para o exercício dos cargos e funções que constam no *caput* do artigo, bem como suas atribuições ou funções, deverão atender ao disposto no Plano de Carreira vigente. Nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, deverão atender ao estabelecido no Regulamento Interno e no Contrato de Trabalho.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 11 - A equipe de Suporte Pedagógico é constituída dos seguintes profissionais com as atribuições em conformidade com o Plano de Carreira e requisitos de formação, dispostas na legislação municipal vigente:

- I - Professor Diretor Escolar;
- II - Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 12 - A Equipe de Suporte Pedagógico das Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais é constituída dos seguintes profissionais com as atribuições e requisitos de formação, dispostos no Regulamento Interno e Contrato de Trabalho, conforme a legislação vigente:

- I - Diretor Pedagógico;
- II - Vice-Diretor Pedagógico.

Art. 13 - Nas Unidades Escolares o Professor Diretor Escolar / Diretor Pedagógico é o responsável pelo planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 14 - Nas Unidades Escolares o Professor Coordenador Pedagógico/ Vice-Diretor Pedagógico é o responsável por coordenar, assessorar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando assegurar a efetividade, qualidade de desenvolvimento e avaliação do processo educacional.

CAPÍTULO II

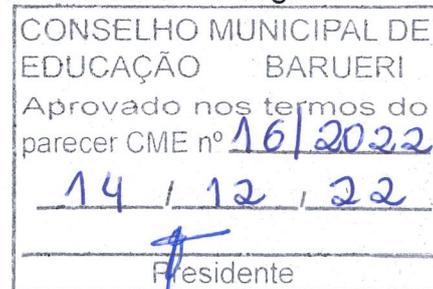
DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 15 - As atribuições e requisitos de formação da equipe administrativa estão dispostas na legislação vigente, sendo constituída dos seguintes profissionais:

- I - Agente de Administração Pública;
- II - Assessor em função de confiança.

Art. 16 - As atribuições e requisitos de formação da equipe administrativa nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais estão dispostas no Regulamento Interno e Contrato de Trabalho, sendo constituída dos seguintes profissionais:

- I - Chefe de Secretaria;
- II - Auxiliar Administrativo.



CAPÍTULO III

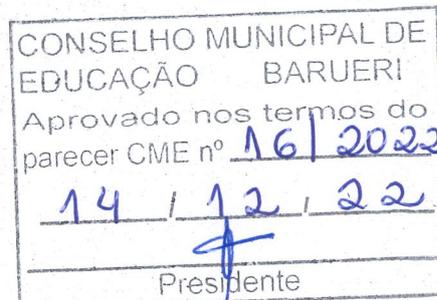
DA EQUIPE OPERACIONAL

Art. 17 - Nas Unidades Escolares Creche / Maternal, as atribuições e requisitos de formação da equipe operacional estão dispostos na legislação municipal vigente sendo constituída dos seguintes profissionais:

- I – Auxiliar de Serviços;
- II – Agente de Patrimônio;
- III – Merendeira.

Art. 18 - Nas Unidades Escolares Pré-Escola, as atribuições e requisitos de formação da equipe operacional estão dispostos na legislação municipal vigente, sendo constituída dos seguintes profissionais:

- I – Auxiliar de Classe;
- II – Auxiliar de Serviços;
- III – Agente de Patrimônio;
- IV – Merendeira;
- V – Pajem.



Art. 19 - A equipe operacional das Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais é constituída dos seguintes profissionais:

- I – Assistente de Desenvolvimento Infantil;
- II – Auxiliar de Serviços;
- III – Guarda Patrimonial;
- IV – Porteiro;
- V – Merendeira;
- VI - Auxiliar de Merendeira.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 20 - As escolas de Educação Infantil poderão contar com Equipe Multidisciplinar de acordo com suas necessidades:

- I - Psicopedagoga;
- II - Nutricionista;
- III - Dentista;
- IV- Outros Profissionais.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - Integram o corpo docente todos os professores das Unidades Escolares.

Art. 22 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares;

II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo os Projetos Pedagógicos das Escolas;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – cumprir os dias letivos e horas/aulas, estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – colaborar com as atividades de articulação da escola que envolvam as famílias e a comunidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARUERI Aprovado nos termos do parecer CME nº 16/2022 14 / 12 / 22 Presidente

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - Integram o corpo discente todos os alunos devidamente matriculados Unidades Escolares.

TÍTULO III
DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 24 - A gestão participativa tem por finalidade possibilitar às Unidades Escolares o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, sendo exercidas mediante a:

I – participação dos profissionais na elaboração do Projeto Pedagógico das escolas;

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres;

III – autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização das Unidades Escolares enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional e cultural.

Art. 25 - Em relação ao ensino, cabe à gestão participativa atender aos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência das Unidades Escolares;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

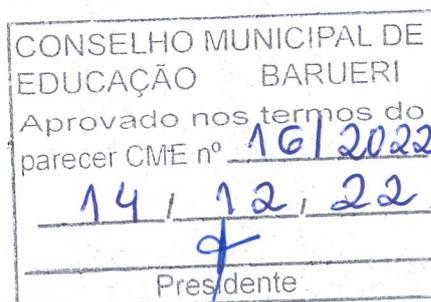
VI – valorização do profissional da educação escolar;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – valorização da experiência extraescolar;

IX – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, havendo a necessidade do cumprimento de atividades pedagógicas não presenciais (ensino remoto), deverão ser ofertados meios que possibilitem o acesso igualitário às aprendizagens essenciais aos educandos, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2020, de 27 de maio de 2020.



CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 26 - As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção de autonomia das Unidades Escolares e as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 27 - As Unidades Escolares contam com a Associação de Pais e Mestres como instituição escolar, que é regida por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação em vigor, registrado em Cartório Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri - SP.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

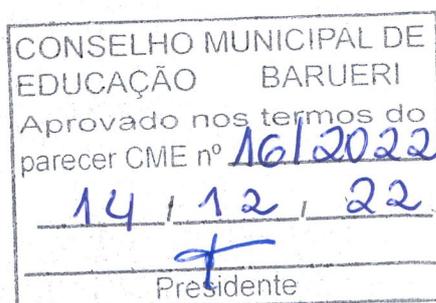
Art. 28 - Os colegiados são mecanismos que asseguram a gestão democrática das Unidades Escolares, devido a sua composição por diferentes segmentos da comunidade escolar em regime de paridade, assegurando o direito de manifestação de diversos pontos de vista e de diferentes opiniões.

Art. 29 - As Unidades Escolares, contam com o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres como colegiados.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

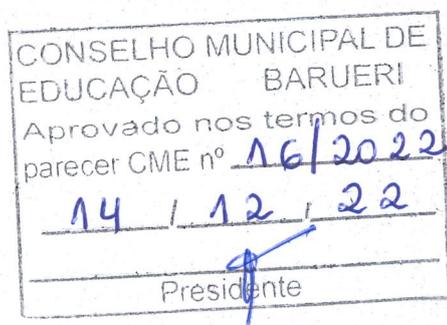
Art. 30 - O Conselho Escolar é o órgão auxiliar do estabelecimento de ensino, de natureza consultiva e deliberativa, articulado ao núcleo de direção da escola, sendo composto paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola: docentes, pessoal administrativo, pais e representantes da comunidade, conforme previsto na Lei nº 1.072 de 07/10/98, Decreto Municipal nº 6.336, de 15/05/08 e Deliberação CME nº03/98, Indicação CME nº02/98.



SEÇÃO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 31 - A Associação de Pais e Mestres, é constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil, sendo instituição auxiliar da escola, cuja finalidade será colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração família-escola-comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.684, de 07/11/2022.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares.

Art. 33 - As Unidades Escolares são organizadas para atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados ao nível de ensino.

Art. 34 - Na modalidade da Educação Infantil as unidades escolares oferecem para a faixa etária de 0 a 03 anos e 11 meses a etapa da Creche/Maternal e para a faixa etária de 04 a 05 anos e 11 meses, a etapa da Pré-Escola, atendendo o disposto na legislação federal Resolução CNE nº 2/2018 de 09 de outubro de 2018, na Deliberação CME nº5/2020 de 18 de novembro de 2020 e outras que vierem a complementar.

Art. 35 - As Unidades Escolares poderão ampliar seu atendimento dentro das etapas da modalidade de Educação Infantil.

Art. 36 - As Unidades Escolares, visando disponibilizar o atendimento adequado aos alunos da Educação Infantil, terão as classes de alunos constituídas em conformidade com recursos físicos disponíveis e dos seguintes referenciais numéricos, conforme Resolução SE nº 01 de 27/08/18.

Art. 37 - As Unidades Escolares Creche / Maternal funcionam no horário das 7h às 19h, em período integral de até 12 (doze) horas diárias de atendimento à criança.

Art. 38 - As Unidades Escolares Pré-Escolas, funcionam das 7h50 às 17h10, em dois períodos parciais de no mínimo 04 (quatro) horas de atendimento à criança.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares poderão ampliar a permanência dos alunos de acordo com projetos aprovados e acompanhados pela Secretaria de Educação de Barueri.

Art. 39 - O ensino nas Unidades Escolares está organizado em fases anuais por idade, com carga mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional, em cumprimento à Lei nº 12.796/2013.

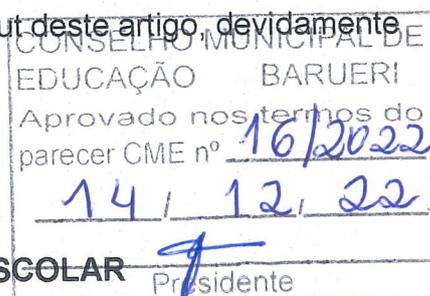
I - Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pelas Unidades Escolares, que contam com a presença de professores e a frequência registrada dos alunos ou da atividade desenvolvida;

II - Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado à alimentação é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da turma ou classe.

Parágrafo Único: Em situação excepcional, poderá ser adotada a flexibilização da carga horária mínima prevista em lei, mencionada no caput deste artigo, devidamente declarado pelo poder público por ato próprio.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR



Art. 40 - O ano letivo escolar compreende o período destinado às atividades escolares, assim como o período de férias.

Art. 41 - Para elaborar o Calendário Escolar, às Unidades Escolares atendem determinações emanadas dos órgãos competentes, dele constando:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARUERI
Aprovado nos termos do parecer CME nº <u>16/2022</u>
<u>14</u> / <u>12</u> / <u>22</u>
_____ Presidente

- I – número de dias letivos;
- II – períodos de aulas, férias e recesso escolar;
- III – períodos de planejamento escolar;
- IV – dias fixados para comemorações cívicas e eventos;
- V – dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos

ou pedagógicos.

Art. 42 - As férias regulamentares dos docentes serão gozadas, conforme calendário escolar e estabelecidas no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério.

Art. 43 - As férias dos docentes nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais são estabelecidas conforme Calendário Escolar das Maternais da Rede Municipal de Barueri.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 44 - O Currículo Escolar é uma sistematização de ordem pedagógica que contém: Competências, Metodologia de Ensino e Avaliação, considerando elementos da diversidade local e está organizado nos termos da legislação vigente, em consonância com a BNCC conforme Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 45 - Nos termos da legislação vigente, o currículo como toda ação educativa, envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a concretização da concepção de educação e dos objetivos pretendidos, é elemento integrante do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. Em situação excepcional, poderá ser adotada a flexibilização do currículo, mencionada no caput deste artigo, priorizando as aprendizagens essenciais, devidamente declarado pelo poder público por ato próprio.

Art. 46 - O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, devem ser propagados com início na Educação Infantil. Lei nº 11.645/08.

Art. 47 - As Unidades Escolares poderão desenvolver atividades extracurriculares com projetos interdisciplinares relacionados à expressão corporal, movimento,

música, entre outros, ampliando as experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais dos alunos.

Art. 48 - De forma a permitir e fomentar a participação efetiva dos alunos que fazem parte do público alvo da Educação Especial, as Unidades Escolares por meio da gestão escolar e corpo docente deverão promover flexibilização e adaptação do currículo quando se fizer necessárias.

CAPÍTULO IV

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

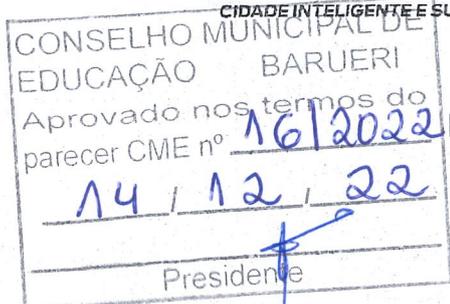
Art. 49 - Nas Unidades Escolares da Educação Infantil, a avaliação é feita por meio da observação e acompanhamento diário do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção para a fase seguinte e sim coletar informações necessárias para aperfeiçoar o trabalho realizado. Desse modo, a avaliação não é feita apenas em sala de aula, mas em todos os espaços da escola. Na reunião de pais semestral, é entregue ao responsável o registro de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Art. 50 - As Unidades Escolares da Educação Infantil, tem como objetivo:

- I – diagnosticar a situação da aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearam a ação pedagógica;
- II – oferecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;
- III – verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento em função do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares expedem documentação que atestam os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos. Ressalva-se os períodos de excepcionalidade onde as interações com alunos/pais podem ocorrer por meio de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação como forma de avaliação e aquisição do conhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE	
EDUCAÇÃO	BARUERI
Aprovado nos termos do	
parecer CME nº 16/2022	
14 / 12 / 22	
_____ Presidente	

**CAPÍTULO V****DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E TRANSFERÊNCIA.****SEÇÃO I****DA MATRÍCULA**

Art. 51 - As matrículas nas Unidades Escolares serão efetuadas observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar, conforme as normas de funcionamento emanadas pelos órgãos competentes, de acordo com o Decreto N^o 9.292 de 04/02/2021

Art. 52 - A renovação da matrícula dos alunos será efetivada mediante o comparecimento do responsável nas Unidades Escolares e apresentação dos documentos para atualização do prontuário do aluno em época determinada pela Secretaria de Educação do Município de Barueri.

Art. 53 - As matrículas serão efetuadas durante todo o ano letivo, de acordo com a demanda manifesta e o estabelecido na legislação em vigor, com registro em livro próprio e preenchimento da ficha cadastral do aluno.

Parágrafo Único. As matrículas nas Unidades Escolares Creche / Maternal poderão ser efetuadas durante todo ano, desde que tenham vagas remanescentes.

SEÇÃO II**DA FREQUÊNCIA**

Art. 54 - O professor deverá registrar no diário de classe ou outro instrumento de registro adotado, diariamente, a frequência dos alunos, justificativa das faltas e situações de ocorrências.

Art. 55 - As Unidades Escolares adotam medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA a fim de garantir que a falta do aluno seja justificada pelos pais ou responsáveis, sendo que:

I – Para os alunos da Maternal e Pré-escola que não tenham comparecido às aulas no período de 15 dias consecutivos, contados a partir do

primeiro dia letivo, sem justificativa, a escola deverá lançar Não-Comparecimento - NCOM na plataforma da SED, de forma a liberar a vaga;

II – Para os alunos da Maternal e Pré-escola, 30 (trinta) faltas consecutivas, sem a devida justificativa caracteriza evasão;

III – Para os alunos da Pré-Escola será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta) do total de dias letivos, Lei nº 12.796/13, bem como os alunos com ausência superior a 30% do percentual permitido por lei, deverá ser notificado ao Conselho Tutelar, conforme Lei nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 56 - O pedido de transferência será feito ao Professor Diretor Escolar/ Diretor Pedagógico das Unidades Escolares, pelo responsável legal, sendo deferido independentemente da época para outro sistema de ensino.

Art. 57 - O deferimento dos pedidos de transferência de alunos entre as escolas da rede municipal está condicionado à apresentação de declaração de vaga da escola de destino.

Art. 58 - É procedimento das Unidades Escolares no ato do pedido de transferência:

I – no prontuário, registrar a transferência do aluno com a assinatura dos pais ou responsável legal;

II – providenciar a baixa nos sistemas operacionais vigentes, registrar na ficha cadastral do aluno e no livro de matrícula;

III – informar aos pais ou responsável legal o prazo em que a documentação será encaminhada.

Art. 59 - Para a transferência entre Unidades Escolares será expedido o prontuário do aluno para a escola de destino e a ficha descritiva do desenvolvimento escolar, em conformidade com a legislação específica vigente.

Art. 60 - Para transferência do aluno, a Unidade Escolar seguirá as demais orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARUERI
Aprovado nos termos do parecer CME nº 16/2022
14 / 12 / 22
 Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BARUERI
Aprovado nos termos do
parecer CME nº 16/2022
14 / 12 / 22
Presidente

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES GERENCIADAS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 61 - Aos servidores públicos em exercício nas Unidades Escolares aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no respectivo Estatuto do Servidor.

Art. 62 - Aos funcionários das Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar aplicam-se as contidas no Regulamento Interno e para prestadores de serviços e estagiários as contidas no Contrato de Trabalho.

Art. 63 - O horário de trabalho dos servidores das Unidades Escolares, observada a legislação em vigor e normas definidas pela Administração Municipal, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendido as peculiaridades das escolas e a conveniência da administração.

Art. 64 - Assegurar-se-á ao pessoal docente, administrativo e técnico condições de trabalho previstas na legislação em vigor e neste Regimento.

Art. 65 - Os servidores em exercício deverão trajar-se adequadamente no ambiente escolar com roupas e sapatos adequados para realizar as atividades com as crianças, bem como manter unhas curtas e não utilizar adornos/acessórios que possam comprometer a integridade física dos alunos ou dos funcionários.

Art. 66 - Ao corpo docente, Assistente de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Classe das Unidades Escolares, é obrigatório o uso de avental durante o período letivo.

Art. 67 - As sanções a serem aplicadas aos servidores do estabelecimento de ensino, bem como a autoridade competente para aplicá-las e recursos cabíveis, obedecerão ao previsto no Estatuto dos Servidores e nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, ao previsto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

**DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE, PAIS OU
RESPONSÁVEIS**

Art. 68 - São direitos do corpo discente:

I – Todos os direitos e garantias que derivam substancialmente dos dispostos na Constituição da República e do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Barueri, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

II – Ter assegurada as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos.

Art. 69 - O aluno da Pré-Escola será alvo da atenção dos serviços de acompanhamento pedagógico com relação às suas faltas, sendo os pais ou responsável legal comunicado e, não havendo providências, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar.

Art. 70 - Ao aluno da Pré-Escola a compensação de ausências a aula ocorrerá mediante exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatível com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, observado o prescrito no Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/69 e Lei nº 13.716 de 24/09/2018.

Art. 71 - As Unidades Escolares cumprindo seu compromisso ético, moral e legal notificam ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados de maus tratos, negligência, abuso e exploração sexual, nos termos dos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 72 - São deveres dos pais ou responsáveis legais:

I – Conhecer e cumprir o presente Regimento das Unidades Escolares;

II – Garantir a assiduidade do aluno à escola;

III – Estar ciente que o transporte escolar particular, é de exclusiva responsabilidade dos pais/ responsáveis, sem qualquer vínculo com a escola. Assim, todos os problemas que porventura ocorrerem, deverão ser resolvidos diretamente entre os responsáveis legais da criança e do transporte escolar. O

transporte também deve respeitar o horário de entrada e saída das crianças, bem como os monitores utilizarem de vestimentas adequadas dentro da Unidade Escolar;

IV – Cumprir o horário de entrada e saída do aluno na escola. Caso não haja o cumprimento na entrada, as seguintes providências deverão ser tomadas:

- a) Registrar em livro próprio o atraso da criança na entrada e solicitar justificativa por escrito dos responsáveis;
- b) Caso haja três atrasos mensal com registro, o responsável será advertido verbalmente;
- c) A partir do quarto atraso, o responsável deverá procurar a equipe de gestão;
- d) O atraso na retirada do aluno (saída), a gestão deverá orientar o responsável e registrar em livro próprio. Se houver reincidência, a equipe de gestão deverá acionar a Guarda Municipal e o Conselho Tutelar.

V – Não permitir que o aluno porte material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

VI – Respeitar a Gestão, Professores e demais funcionários das Unidades Escolares;

VII – Contribuir para o prestígio e zelar pelo bom nome da escola;

VIII – Comparecer e participar, conforme previsto no Calendário Escolar, em reuniões oficiais e extraoficiais de pais e mestres;

IX – Informar a Unidade Escolar e apresentar laudo médico, caso o aluno tenha alguma restrição alimentar ou demais problemas de saúde, sendo comprovado, a escola viabilizará a oferta dos alimentos, de acordo com a restrição;

X – Manter a caderneta de vacinação atualizada;

XI – Garantir condições adequadas de saúde coletiva e individual, permanecer em casa durante o tratamento, medida esta essencial para a recuperação, bem-estar e prevenção dos demais alunos em se tratando de doenças infectocontagiosas;

XII – Manter os dados como endereço, telefones, *WhatsApp*, e-mail e pessoas autorizadas a retirar o aluno da escola, sempre atualizados;

XIII – Verificar e dar visto na agenda do aluno diariamente;

XIV – Acompanhar as atividades pedagógicas presenciais ou não, ofertadas pela instituição de ensino;

XV – Apresentar a criança diariamente limpa e asseada com todos os pertences completos, organizados, identificados e limpos;

XVI – Verificar diariamente a mochila dos alunos e observando que haja algum objeto que não pertença a criança, devolver na escola.

XVII – Não permitir que a criança entre no ambiente escolar, com adornos (pulseiras, correntes, brincos etc.), brinquedos cortantes e outros objetos que possam comprometer a sua integridade física, dos demais alunos e funcionários.

XVIII – Ter ciência do cardápio elaborado pela nutricionista e colaborar com a alimentação saudável ofertada, não permitindo que a criança leve para a escola, nenhum alimento, principalmente guloseimas, como: balas, chicletes, pirulitos, salgadinhos industrializados, entre outros.

Art. 73 - Toda ocorrência será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 74 - As Unidades não poderão fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los a discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 75 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como de apresentar sugestões quanto ao processo educativo.

TÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 76 - A Educação Especial tem como objetivo promover o atendimento adequado aos alunos pertencentes a esta modalidade de educação, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que possibilitem o desenvolvimento das capacidades

intelectuais, sociais, físicas e afetivas dos mesmos, com vistas ao exercício da cidadania e autonomia.

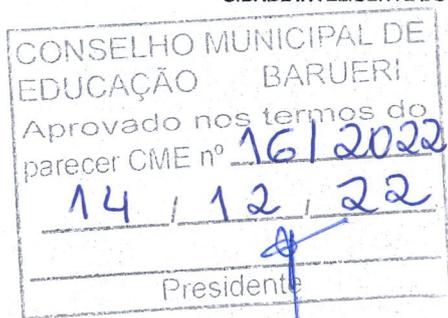
Art. 77 - Nas Unidades Escolares a Educação Especial tem início na Educação Infantil. É ofertada em classes comuns e na forma de Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado em sala de recurso multifuncional, de forma não substitutiva à escolarização.

Parágrafo Único. Os alunos pertencentes à Maternal, que são público alvo da educação especial, deverão ser atendidos no formato colaborativo pelo Atendimento Educacional Especializado (professor especialista orienta o professor da sala regular), de modo que possam ser desenvolvidas ações que visem a intervenção precoce objetivando o desenvolvimento e aprendizagem integral da criança. Nas Organizações Sociais conta com uma ADI de referência para atender as especificidades dessa demanda. Já os alunos pertencentes à Pré-escola, deverão ser atendidos no contraturno, nas salas de recursos multifuncionais.

Art. 78 - As Unidades Escolares como apoio das instâncias competentes da Secretaria de Educação de Barueri, deverão organizar a Educação Especial mediante:

- I – a acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários;
- II – a eliminação de barreiras nas comunicações;
- III – a flexibilização e adaptação do currículo;
- IV – utilização de métodos, técnicas e recursos educativos apropriados para atender as diferentes necessidades, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem;
- V- recursos humanos capacitados e apoio pedagógico especializado como suporte para a inclusão.

Parágrafo Único. A flexibilização e adaptação podem ocorrer nos métodos de ensino, na organização didática e na temporalidade. A organização e utilização de espaços físicos, mobiliários e dos materiais pedagógicos também poderão ser selecionados e adaptados de forma a favorecer a inclusão de todos os alunos.



**TÍTULO VII
DA MÍDIA ELETRÔNICA**

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 79 - Para utilização da imagem dos alunos pelas escolas, assim como a reprodução ou divulgação em sítios eletrônicos, via redes sociais como: *Sites, YouTube, Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagram, Blogs* entre outras comunidades virtuais e sítios desta natureza, se faz necessária a observância dos preceitos legais bem como a autorização dos responsáveis pelos alunos e do Professor Diretor Escolar / Diretor Pedagógico das Unidades Escolares.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM

Art. 80 - A divulgação de registros de imagens pela escola, seja por funcionários, pais ou membros da comunidade, está vinculada à prévia autorização da direção escolar e/ou da Secretaria de Educação de Barueri, sendo proibida se o fato resultar em prejuízo para honra, reputação, respeitabilidade ou simples decoro da instituição retratada.

Parágrafo Único. Os responsáveis assinarão termo de autorização para utilização de imagem.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE COMUNICAÇÃO

Art. 81 - Durante o expediente de trabalho o uso, de telefone celular e demais aparelhos eletrônicos, será exclusivamente para fins pedagógicos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - As Unidades Escolares manterão à disposição dos pais ou responsável legal, cópia do Regimento Escolar, do Projeto Pedagógico e demais documentos pertinentes ao disposto neste Regimento.

Art. 83 - Compete às Unidades Escolares dar ampla divulgação deste Regimento e seus anexos, informando que o mesmo está disponível no Portal da Secretaria de Educação de Barueri (www.educbarueri.sp.gov.br) e na página do Conselho Municipal de Educação deste município.

Art. 84 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser arquivados nas secretarias das Unidades Escolares, podendo ser incinerados, quando decorridos seis anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 85 - O escolar carente poderá ser assistido pela Associação de Pais e Mestres – APM, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde do Município de Barueri.

Art. 86 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 87 - Este Regimento poderá ser alterado sempre que colidir com modificações introduzidas na Legislação de Ensino, ou quando houver conveniência para a formação integral do aluno, devendo as alterações serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Barueri.

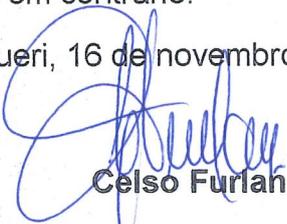
Art. 88 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas definidas pelos órgãos competentes.

Art. 89 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 16 de novembro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BARUERI
Aprovado nos termos do parecer CME nº 16/2022
14 / 12 / 22
Presidente


Celso Furlan
Secretário de Educação